

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.302 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 13.279, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE ‘ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO EM FACE DA POSSIBILIDADE DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DO CORONAVÍRUS (COVID-19)’.”**

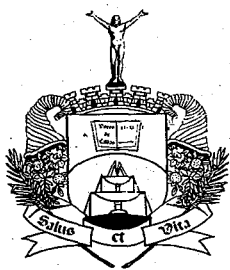
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.290, de 27 de março de 2020, que “Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 13.279, de 18 de março de 2020, que ‘Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória através do coronavírus (covid-19)’, e ao Decreto nº 13.286, de 21 de março de 2020, que ‘Declara estado de calamidade pública no município de Poços de Caldas decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas para fins de sua prevenção e enfrentamento’”;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) provocará brutal queda na arrecadação e os escassos recursos deverão ser alocados prioritariamente no setor de saúde,

## DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 13.279, de 18 de março de 2020, que “Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória através do coronavírus (COVID-19)”, alterado pelos Decretos nºs. 13.283, de 20 de março de 2020, 13.288, de 24 de março de 2020, e 13.290, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**DECRETO Nº 13.302 - fl. 02/02 /**

"(...)

Art. 2º Ficará dispensado das atividades laborais, sem prejuízo de sua remuneração, até o dia 5 de abril de 2020, o servidor que: (NR)

(...)

III- possuir idade igual ou superior a 70 (setenta) anos. (AC)

(...)

§ 11. Ficam antecipadas, compulsoriamente, as férias dos servidores de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, para início em 6 de abril de 2020, observadas: (AC)

I – a limitação de que trata o § 4º deste artigo, nos termos do § 2º do art. 6º da Medida Provisória nº 927, de 2020; (AC)

II – o disposto no § 5º deste artigo; (AC)

III – a vedação de que trata o § 8º deste artigo. (AC)

(...)

Art. 3º Ficam suspensos, por prazo indeterminado: (NR)

I – os trabalhos das comissões de caráter permanente e especial da Prefeitura Municipal, salvo as comissões de licitação ou expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; (AC)

II – os efeitos financeiros decorrentes de progressões e promoções dos servidores municipais da Prefeitura Municipal. (AC)

(...)"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE ABRIL DE 2020.

  
SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

  
CELSON DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo

  
ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e  
Gestão de Pessoas

  
CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

Secretário Municipal de Saúde

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 412, de 04/04/2020.